

**PROCESSO Nº 2025001232**  
**CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**  
**SERVIDORA MAT. Nº 54578**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA FLOR ETERNA SERVIÇOS POSTUMO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representado por seu gestor (Portaria nº 009 de 12 de abril de 2023), o senhor **SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 965.173, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 341.702.781-00, residente e domiciliado na Quadra 56, Lote 18, Apto. 506, Bloco B, Edifício Ilha Bella – Gama-DF, CEP: 72.405-560.

**CREENCIADA:**

A Empresa **FLOR ETERNA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 18.382.308/0001-04, localizada na Avenida Alfredo Nasser, Quadra 11, Lote 16, Vila Juracy, Luziânia/GO, CEP: 72.814-090, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor **AGLIMAR RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.533.672, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 634.952.601-53, residente e domiciliado na Rua Itumbiara, Quadra 65, Lote 19, Bairro São Caetano, Luziânia/GO, CEP: 72.805-415.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços funerários no município de Luziânia/GO, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas observações levadas a efeito pelo Chamamento Público nº 004/2024, a saber:

***Parágrafo Primeiro:***

Os serviços prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim, como o processo de chamamento público já citado e seus anexos e ainda, de acordo com a autorização de compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Luziânia – Estado de Goiás.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO:

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços funerários gratuitos às famílias em estado de vulnerabilidade, devendo o serviço ser prestado com total dignidade à família assistida.

3.2. As funerárias que estiverem prestando o serviço social no município de Luziânia/GO e buscarem corpos em outro município serão pagas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho com o valor de **R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por Km**, para realizar o traslado, conforme portaria nº 010 de 05 de agosto de 2024.

3.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho poderá pagar aos credenciados os valores referentes às prestações de serviços que não forem atendidos pela Lei 4.152 de 10 de outubro de 2019, os serviços abaixo discriminados, com os respectivos valores, de acordo com a Portaria nº 010 de 05 de agosto de 2024.

SERVIÇO PADRÃO I	VALOR R\$
Urna	350,00
Urna Infantil até 1,00m	250,00
Urna Gordo ou Comprida	1.000,00
Urna Zinco Padrão I	500,00
Ornamentação	250,00
Formalização 24h	350,00

3.4. Será vedado o pagamento relativo a taxas de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. O pagamento pelo traslado fora do município de Luziânia das funerárias que estejam prestando o serviço social será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de prestação dos serviços realizados no período, junto com a cópia da autorização do serviço pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 29.455,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

4.4. Os pagamentos dos traslados e os serviços funerários que não forem atendidos pela Lei nº 4.152 de 10 de outubro de 2019 (conforme Cláusula Terceira) correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024: **2025.0901.08.244.0116.2821 – Benefícios Eventuais – Dotação Compactada: 2021.0919 – Natureza da Despesa: 339039 – Sub Natureza: 67 – Serviços Funerários – Fonte: 100 – Cotação: 51775 – Autorização de Compras: 114065 – Nota de Empenho: 665.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **30 de janeiro de 2025 a 29 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. As empresas funerárias que não cumprirem a disposições contidas na Lei nº 4.152 de 10 de outubro de 2019 estão sujeitas as penalidades contidas no artigo 14 da referida Lei, podendo as penalidades serem aplicadas separadamente ou cumulativamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o credenciamento. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso XIX do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL:

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da servidora **MARIA ANGELICA GARCES LOPES**, fiscal devidamente nomeada pela Portaria nº 001, de 28 de janeiro de 2025, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.3. Cabe ainda, à fiscal, acompanhar a vigência do contrato, bem como prestar as informações pertinentes necessárias.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021 e de perder o Alvará de funcionamento;
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:**

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas atualizações e demais normas pertinentes para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste Contrato.

***Parágrafo Único:***

Serão incorporadas a este contrato mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste Contrato.

11.2. E, por estarem de acordo com os termos deste instrumento, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

**Luziânia/GO, 30 de janeiro de 2025.**

**SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA**  
Pelo Contratante

**AGLIMAR RIBEIRO DE SOUSA**  
Pela Contratada

**MARIA ANGELICA GARCES LOPES**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveira  
CPF: 708.833.171-33

Ana Carolina Teixeira Peixoto  
CPF: 063.034.091-99